Indicação

Nº do Protocolo: 2026051337000386

Nº SAPL: 0486/2026

Registrado por ASS VEREADOR ADRIANA GERONIMO em 11 de maio de 2026 às 16:33

Para conferir o documento assinado digitalmente, acesse o endereço eletrônico abaixo:

https://cmfor360.fortaleza.ce.leg.br/documento/1778517233137_715aafcf-eb66-4293-bc16-23e9ce9f7af8

Autores:

ADRIANA GERÔNIMO VIEIRA SILVA

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
GABINETE DA VEREADORA ADRIANA GERÔNIMO

INDICAÇÃO N° _____/2026

Dispõe sobre a alteração da Lei Ordinária nº 9.265, de 11 de setembro de 2007, para explicitar a possibilidade de cumprimento da carga horária em regime de plantão pelas assistentes sociais lotadas em unidades hospitalares da rede municipal de saúde de Fortaleza.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA.

A VEREADORA ADRIANA GERÔNIMO, abaixo assinada, no uso de suas atribuições legais e regimentais, vem respeitosamente, por meio deste, à presença de Vossa Excelência, requerer, depois de ouvido o PLENÁRIO, que seja aprovada a presente Indicação, a qual dispõe sobre a alteração da Lei Ordinária nº 9.265, de 11 de setembro de 2007, para explicitar a possibilidade de cumprimento da carga horária de 180h em regime de plantão pelas assistentes sociais lotadas em unidades hospitalares da rede municipal de saúde de Fortaleza.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO EM ___DE_____DE 2026

Adriana Gerônimo
Vereadora de Fortaleza
Partido Socialismo e Liberdade - PSOL

Assinado por ADRIANA GERÔNIMO VIEIRA SILVA em 12/05/2026 10:08
Para acessar o documento assinado digitalmente, clique na URL abaixo:
https://cmfor360.fortaleza.ce.leg.br/documento/1778517233137_715aafcf-eb66-4293-bc16-23e9ce9f7af8

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
GABINETE DA VEREADORA
ADRIANA GERÔNIMO

INDICAÇÃO Nº _____/2026

PROJETO DE LEI Nº _____/2026

Dispõe sobre a alteração da Lei Ordinária nº 9.265, de 11 de setembro de 2007, para explicitar a possibilidade de cumprimento da carga horária em regime de plantão pelas assistentes sociais lotadas em unidades hospitalares da rede municipal de saúde de Fortaleza.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVA:

Art. 1º A Lei Ordinária nº 9.265, de 11 de setembro de 2007, passa a vigorar acrescida do seguinte dispositivo:

Art. 11-A. As servidoras ocupantes do cargo de Assistente Social, integrantes do ambiente de especialidade Saúde, quando lotadas em unidades hospitalares, serviços de urgência, emergência, internação ou outros equipamentos de funcionamento ininterrupto da rede municipal de saúde, poderão cumprir sua carga horária semanal em regime de escala de plantão, observadas:

I - a natureza das atribuições do cargo;

II - a necessidade do serviço;

III - a continuidade da assistência aos usuários;

IV - a cobertura dos turnos diurno e noturno;

V - a anuência da servidora, nos termos desta Lei.

Assinado por ADRIANA GERÔNIMO VIEIRA SILVA em 12/05/2026 10:08
Para acessar o documento assinado digitalmente, clique na URL abaixo:
https://cmfor360.fortaleza.ce.leg.br/documento/1778517233137_715aafcf-eb66-4293-bc16-23e9ce9f7af8

§ 1º A organização da jornada em regime de plantão deverá assegurar passagem formal de plantão, continuidade informacional, integração multiprofissional e cobertura assistencial compatível com a dinâmica hospitalar.

§ 2º O regime de plantão previsto no caput poderá ser adotado para o cumprimento das cargas horárias legalmente atribuídas ao cargo, inclusive 144 ou 180 horas mensais, conforme a situação funcional da servidora e a disciplina aplicável no âmbito da Secretaria Municipal da Saúde.

§ 3º Para fins de organização da jornada de trabalho, a carga horária mensal de 180 (cento e oitenta) horas corresponderá ao cumprimento de 10 (dez) plantões mensais, sendo cada plantão composto por 12 (doze) horas consecutivas.

§ 4º Poderá ainda ser cumprida em turnos de 12 (doze) horas consecutivas, admitindo-se, excepcionalmente, a extrapolação da jornada semanal de 30 (trinta) horas, desde que haja a devida compensação das horas excedentes nas semanas subsequentes, em conformidade com a legislação aplicável e mediante controle formal de jornada.

§ 5º Aplicam-se às servidoras de que trata este artigo, no que couberem, as regras já previstas nesta Lei para organização de escalas, aferição de frequência e cômputo das horas laboradas em regime de plantão.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO EM ___DE_____DE 2026

Adriana Gerônimo
Vereadora de Fortaleza
Partido Socialismo e Liberdade - PSOL

Assinado por ADRIANA GERÔNIMO VIEIRA SILVA em 12/05/2026 10:08
Para acessar o documento assinado digitalmente, clique na URL abaixo:
https://cmfor360.fortaleza.ce.leg.br/documento/1778517233137_715aafcf-eb66-4293-bc16-23e9ce9f7af8

JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem por objetivo explicitar, no âmbito da Lei Ordinária nº 9.265, de 11 de setembro de 2007, a possibilidade de cumprimento da carga horária das assistentes sociais lotadas em unidades hospitalares da rede municipal em regime de escala de plantão, compatibilizando a organização do trabalho com a realidade assistencial dos serviços de urgência, emergência e internação.

A própria Lei nº 9.265/2007 já prevê que a jornada de trabalho dos servidores da saúde pode ser distribuída em regime de escalas de serviço e de aferição de frequência, visando atender à necessidade de funcionamento das unidades de atendimento da saúde, desde que haja aprovação administrativa e anuência do servidor.

A mesma norma também reconhece, em sua disciplina de jornada, a existência de regime de escala de plantão no PCCS da Saúde, inclusive com jornada mensal de 144 horas para servidores de nível D que trabalhem nessa sistemática, o que evidencia que o ordenamento municipal não repele o modelo plantonista, mas o admite quando compatível com a natureza do serviço.

Além disso, a Lei Complementar nº 428, de 12 de junho de 2025, ao tratar da transposição funcional no âmbito da Secretaria Municipal da Saúde, preservou para o cargo de Assistente Social as cargas horárias de 120, 144 e 180 horas, o que demonstra a compatibilidade normativa da carreira com diferentes arranjos de jornada.

No ambiente hospitalar, a atuação do Serviço Social possui caráter contínuo e estratégico. Entre outras atribuições, envolve acolhimento de usuários e familiares, encaminhamentos urgentes, articulação com a rede intersetorial, apoio em situações de óbito, violência, internações complexas, proteção de crianças, idosos e pessoas com deficiência, além da participação na comunicação e organização do cuidado multiprofissional.

A substituição integral do regime plantonista por jornada estritamente diarista, especialmente em unidades de urgência e emergência, pode comprometer a continuidade do atendimento, gerar lacunas na cobertura noturna, aumentar o retrabalho institucional e fragilizar a integração entre os diversos profissionais da equipe hospitalar.

A proposta também busca promover maior isonomia material na organização do trabalho hospitalar, na medida em que outras categorias de nível superior atuantes em

Assinado por ADRIANA GERÔNIMO VIEIRA SILVA em 12/05/2026 10:08
Para acessar o documento assinado digitalmente, clique na URL abaixo:
https://cmfor360.fortaleza.ce.leg.br/documento/1778517233137_715aafcf-eb66-4293-bc16-23e9ce9f7af8

unidades de funcionamento ininterrupto já se submetem a escalas compatíveis com a dinâmica do serviço.

Por fim, trata-se de medida que favorece a eficiência administrativa, a continuidade assistencial e a proteção da saúde das trabalhadoras, sem criar regime estranho ao ordenamento local, mas apenas explicitando, para o cargo de Assistente Social em âmbito hospitalar, solução já compatível com a legislação municipal de saúde.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO EM ___DE_____DE 2026

Adriana Gerônimo
Vereadora de Fortaleza
Partido Socialismo e Liberdade - PSOL

Assinado por ADRIANA GERÔNIMO VIEIRA SILVA em 12/05/2026 10:08
Para acessar o documento assinado digitalmente, clique na URL abaixo:
https://cmfor360.fortaleza.ce.leg.br/documento/1778517233137_715aafcf-eb66-4293-bc16-23e9ce9f7af8

Assinaturas Digitais

Documento registrado em 11 de maio de 2026 às 13:33

Para conferir o documento assinado digitalmente, acesse o endereço eletrônico abaixo:

https://cmfor360.fortaleza.ce.leg.br/documento/1778517233137_715aafcf-eb66-4293-bc16-23e9ce9f7af8

Documento assinado por

ADRIANA GERÔNIMO VIEIRA SILVA